



Número: **0066579-92.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (REU)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69629 552	16/10/2020 13:33	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
69629 563	16/10/2020 13:33	<a href="#">ID ADEVANIO</a>	Documento de Identificação
69629 561	16/10/2020 13:33	<a href="#">PROCURAÇÃO ADEVANIO</a>	Procuração
69629 559	16/10/2020 13:33	<a href="#">DOCS MEDICOS E BO ADEVANIO</a>	Documento de Comprovação
69629 557	16/10/2020 13:33	<a href="#">NEGATIVA ADEVANIO</a>	Documento de Comprovação
69629 556	16/10/2020 13:33	<a href="#">POBREZA E RESIDENCIA ADEVANIO</a>	Outros (Documento)
69682 263	19/10/2020 08:28	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
69964 849	22/10/2020 21:07	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
69964 850	22/10/2020 21:07	<a href="#">SUBS JOSE ADEVANIO</a>	Substabelecimento
70421 216	03/11/2020 21:12	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
70715 203	09/11/2020 13:00	<a href="#">Habilitação de perito</a>	Certidão
70715 231	09/11/2020 13:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70716 882	09/11/2020 13:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
70716 883	09/11/2020 13:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71195 652	18/11/2020 10:36	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**JOSÉ ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 820.517.714-72 e no RG de nº. 3.715.727 SDS/PE, domiciliado no Lo Almas Benditas, nº. 107, Centro – São Bento do Una - PE, CEP: 55370-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT**

, em face **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.164.021/0001-00, Av. República do Líbano, 251, Riomar Trade Center, Torre 2, SI 1001 - Pina, Recife - PE, 51110-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

**PRELIMINARMENTE:**

**Do Benefício da Gratuidade Processual**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **28/01/2020**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

**Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido à politraumatismo mais fratura de OPN, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da



indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, porém o mesm não recebeu qualquer valor, apesar de ter apresentado toda documentação necessária.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida ATÉ o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

#### **DO DIREITO:**

##### **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**"A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados".**

(GRIFO NOSSO)

##### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário ação que melhor lhe apropria, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados".** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

##### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida**



**qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas. Éinconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

#### **DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

#### **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

#### **DOS PEDIDOS:**



1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
  2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
  3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
  4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;
  5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº. 11.945/2009.
  6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;
  7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;
  8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;
- Dar-se-á a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para efeitos meramente fiscais.**

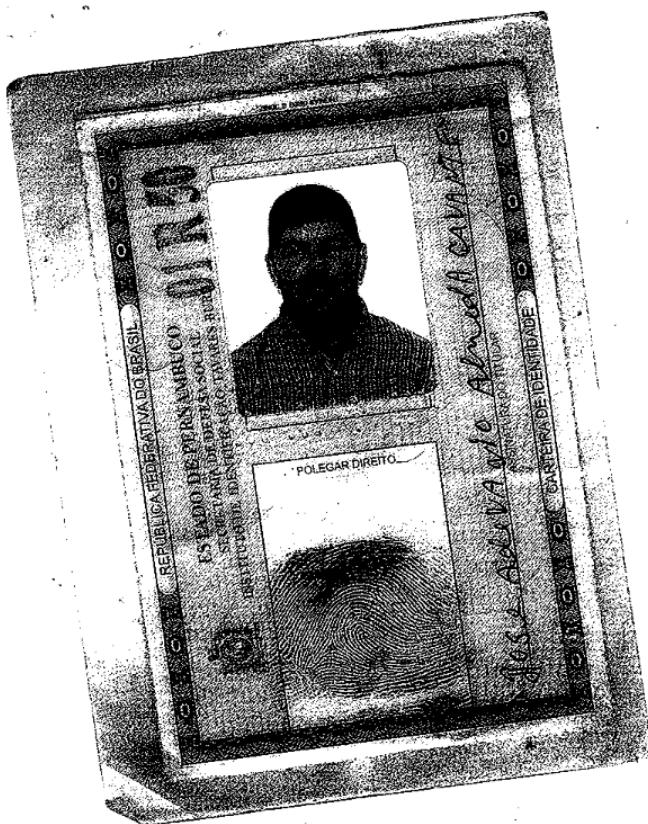
Pede e espera deferimento.

Recife, 15 de Outubro de 2020.

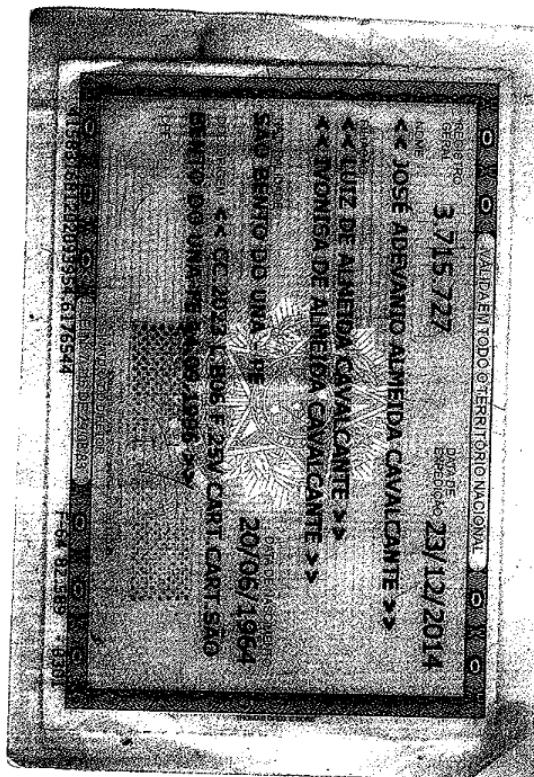
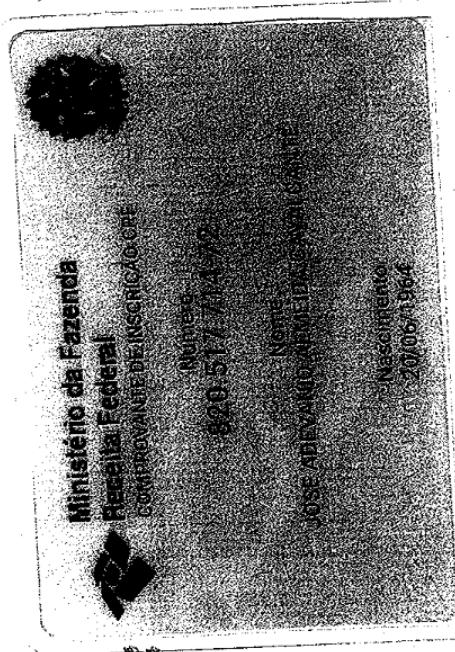
**CARLA ROCHA LEMOS  
OAB/PE 27.103**

**ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS  
OAB/PE 28.697**

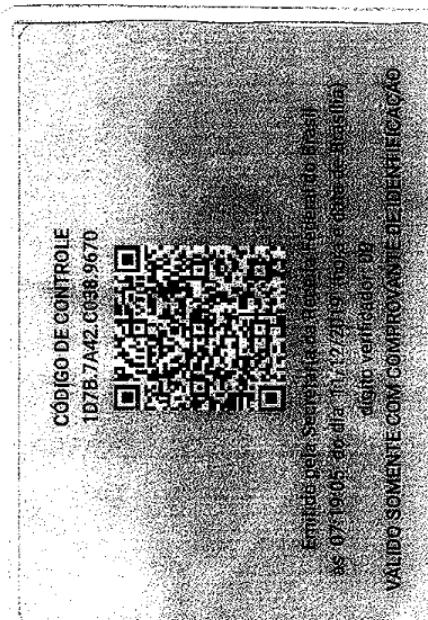




caixa  
0773  
983869722-8  
porparca



Morada São Caetano  
Jacas São Caetano



Falta Regional



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** José Adelânio Almeida Cavalcante  
brasileiro(a), estado civil casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o  
nº 820517714-72 e portador da cédula de identidade  
nº 3715929 SDS/PE residente e domiciliado(a) na  
10 Almas Benditas,  
nº 107, bairro Centro de São Bento do Una, na PE cidade de  
CEP 55370-000

**OUTORGADA:** ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,  
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de  
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP:  
50750-630 E-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), onde recebe intimações e/ou  
notificações judiciais.

**PODERES:** Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes  
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º  
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas  
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,  
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de  
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar  
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,  
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,  
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do  
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos  
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer  
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de  
poderes.

**JUSTIÇA GRATUITA:** Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,  
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer  
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei  
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

**CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL:** Pelo exercício do  
mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de  
honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e  
qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da  
parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto,  
desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se,  
ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais  
disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios  
celebrado em instrumento próprio.

Recife, 15 de 09 de 2020

José Adelânio Almeida Cavalcante  
Outorgante





SAMU  
192

SERVICO DE  
ATENDIMENTO MÓVEL  
DE URGÊNCIA



São Bento do Una, 13 de fevereiro de 2020.

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr: **JOSÉ ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**, CPF: 820.517.714-72, nascido em: 20/06/1964 foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Suporte Básico de São Bento do Una, no dia 28/01/2020, vítima de colisão, sendo encaminhado ao hospital local. Sem mais a acrescentar.

Atenciosamente,

*Deisyane Farias*  
Enfermeira  
CORPO: PE 249.113

Deisyane Farias  
Coordenação SAMU de São Bento do Una

Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Una – PE.  
Rua Joaquim Nabuco S/N, São Bento do Una - PE.  
Telefone: 81 3735-0720





## SÃO BENTO DO UNA

MELHOR A CADA DIA  
Secretaria de Saúde

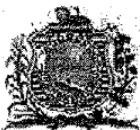


HOSPITAL MUNICIPAL  
MARIA TERESA MENDONÇA

### FICHA DE ATENDIMENTO

Numero de Registro: <b>340.029</b>	Data e Hora do Atendimento <b>28/01/2020 09:41</b>	Emergência Geral: <b>53</b>	
Informações Prestadas pelo: Cliente ou Acompanhante:			
<b>Cliente: Jose Adevanio Almeida Cavalcante</b> Nome Social: Data de Nascimento: <b>20/06/1964</b> Idade: <b>55</b> Sexo: <b>Masculino</b> Cor: <b>Branca</b> Estado Civil: <b>Casado (a)</b> Profissão: <b>Agricultor</b> Naturalidade: <b>São Bento do Una</b> Nacionalidade: <b>Brasileira</b> Documento de Identidade: CNS: <b>708.5033.3677.7971</b>			
Filiação: <b>Ivonisa de Almeida Cavalcante</b>	Acidente de Trabalho: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/>		
Ocorrência:			
Procedência:	Meio de Transporte:		
Endereço: <b>Rua 05</b>	Nº <b>107</b>	Bairro: <b>Almas Benditas</b>	Cidade: <b>São Bento do Una</b> UF: <b>PE</b>
Medico(a): <b>Dr Rafael Carvalho/ Dr Rafael</b>	Enfermeiro(a): <b>Loriley / Tuane</b>		
Técnicos de Enfermagem: <b>Gorete / Givanildo / Maria</b>	<i>Nego Alves</i>		
Queixa Principal:	<i>Perdeu o controle motorista / Perdeu o controle do veículo,</i>		
HD:	<i>+05 leve 2</i>		
Historia do Trauma:			
Perda da Consciência: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/>	Episodio Emético: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> TIPO:		
Acidente de Transito: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/>	Colisão: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Motorista: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/>		
Atropelamento: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/>	Vitima de Ferimento: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/> Tipo:		
Sofreu Queda: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/>	Altura: m		
Queimadura: SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/>	Por:	Grau:	
Condições de Imobilização:	SIM: <input type="checkbox"/> Não: <input type="checkbox"/>	Porque:	





**HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE  
EMERGÊNCIA**

**HRA**  
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Atendimento: 582914

Prontuário: 353472

Nome: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTI

Data Nasc.: 20/06/1964 Idade: 55 Sexo: MASCULINO

Cor: PARDA Religião:

CPF: RG:

CNS: 708503336777971

Endereço: LOTEAMENTO ALMAS BENDITA

Bairro: CENTRO

Cidade: SAO BENTO DO UNA

CEP: 55370000 Fone: 991558832

Profissão:

Nome da Mãe: IVONISA DE ALMEIDA CAVALCANTE

Acompanhante:

Motivo do Atendimento: QUEDA DE MOTO

Clinica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Nº: 107

Estado: PE

**2 - ATENDIMENTO**

Data: 28/01/2020 13:35

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Paciente sofreu acidente de moto com perda de consciência.

Exame Físico:

E.G.A.

Consciente desorientado

Verifor PA

Pulse

HGT  
24hD: 102

PA: \_\_\_\_\_

FC: \_\_\_\_\_

FR: \_\_\_\_\_

Diag. Provisório:

Fratura de ORN?

Sol

mpol

Cinza - Pecten + fones mobilis, estabil  
concreto, ossificada.

Possui chama florida, n/infecção - tbc

Prescrição:

Com. diversas

Dieta:

Churgers  
Gastr. 1200g  
Lip. 1200g

Horário

24h PA 160X90

Data

Solicito:

FC 91

15/01/2020

SPD 98%

95%

2

85%

R.C. ORN

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RAIO X

DATA 01/01/2020

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN

avaliação da cirurgia - segm

Rx cuspindo cratua de ORN



**HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE**  
**EMERGÊNCIA**

**HRA**  
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

**3 - Evolução / Exames**

*Lar. Geral*

Traúmico com relato de queda de moto ontem (28/01/20) por volta das 08:00hs da manhã. Foi em face.  
As exames: Abdomen indolor, diafragma.

*ETG: 75*

*CC: S. crânio, RX de tórax e pulmões alterados.*  
*CD: Dlho hospitalar*  
*pouco sono resfriado*

**Termo de Responsabilidade de Alta a Pedido**

*Dr. Thiago César F. Gomes  
CRM 19308*

Paciente  Familiar

Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente desse nosocomio, bem como tenho absoluto conhecimento sobre todas as consequencias que esse ato possa acarretar:

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

**Autorização de Procedimento**

Paciente  Familiar

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Procedimento: \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

**Diag. Definitivo:**

*Bal. Traumato-traum.*

Assinatura \_\_\_\_\_

**Destino do Paciente**

Alta  Cirurgia  Óbito  Evadiu-se  Termo de Alta a Pedido  
 Transferência: \_\_\_\_\_  Internamento \_\_\_\_\_

**Condição de Alta**

Curado  Melhorado  Inalterado  Óbito

Data: 29/01/20, Hora: \_\_\_\_\_ Médico: \_\_\_\_\_ CRM: \_\_\_\_\_

28/01/2020 13:37:52  
2 de 2

*Dr. Thiago César F. Gomes  
Cirurgia Geral  
CRM 19308*

**Usuario do Atendimento**  
MARIAST

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**  
**EVOLUÇÃO CLÍNICA**

Unidade de Saúde:		HOSPITAL REGIONAL DO AGreste	
Nome do Paciente:		José Odemar	
Clínica:		Registro Nº: Leito Nº:	
DATA	HORA	EVOLUÇÃO	
<u>28</u> <u>01</u> <u>20</u>	20:45	<p>clínico médica</p> <p>Paciente vítima de acidente de moto, c/ RCG, exposto, consciente.</p> <p>Foi solicitado analisar o clínico e c/ndob glicemia alterada.</p> <p>Nego DOL.</p> <p>realizou exames s/ febre</p> <p>conduta: solicita glicemia s/ febre e monte.</p> <p>HCT agudo. (235) corrigido!</p> <p>PA: não realizados por falta de tensiometro.</p> <p>Insulina regular conforme HCT</p> <p>151-200 = 200      251-300 = 600</p> <p>201-250 = 400      301-350 = 800</p> <p><math>\geq 350</math> 1000</p> <p>PA: 140x90 mmHg.</p> <p>captopril - 01 comp SL.</p>	





**SÃO BENTO DO UNA**

Sociedade Municipal de Saúde



**HOSPITAL MUNICIPAL  
MARIA TEREZA MENDONÇA**

**FICHA PARA ENCAMINHAMENTO E RETORNO**

Unidade de Saúde:	Destino do Paciente	
<u>Hospital Regional de Syntse</u>		
Município:	<u>Caucau - PI</u>	
Especialidade:	<u>Bucorronofaringe</u>	Senha: <u>5870374</u>

<b>Dados do Paciente</b>		
Nome:	<u>Jose Adelvino Almeida Cordeiro</u>	
Data de Nascimento:	<u>20 / 06 / 1964</u>	
Idade:	<u>55a</u>	Sexo: <u>feminino</u>
Endereço:		
Bairro:	<u></u>	Município: <u></u>
História Clínica:	<p><u>Paciente com entro da ojão esquerdo</u>  <u>postural estreito, com queijo de espuma leve, perda</u>  <u>consante e disfagia. O maxila está afundado,</u>  <u>no momento outros sintomas</u></p>	
Hipótese Diagnóstica:	<p><u>1) Fratura da região do foco?</u>  <u>2) TCO leve</u></p>	

Exames Realizados:		
Tratamento:		
Médico:	<u>DR. Rafael Carvalho</u> <small>CRM-PI: 2776</small>	Data: <u>28 / 01 / 2020</u>

Avenida Manoel Cândido, S/N – Centro-CEP:55370-000 – São Bento do Una – PE. Fone: (81) 3735 0714.  
E-mail: [hmsbu@yahoo.com.br](mailto:hmsbu@yahoo.com.br), CNPJ: 10.091577/0007-00.





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 106ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENTO DO UNA - DP106ªCIRC DINTER1/15ªDESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 20E0196000202**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **14/02/2020** às **10:02**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **28/1/2020** no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA, 81,  
PROXIMO AO COLEGIO IVETE.** - Bairro: **CENTRO - SAO BENTO DO  
UNA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA ( OUTRO )  
JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE ( VITIMA )**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE (presente ao plantão) - Sexo:  
Masculino Mae: IVONISA DE ALMEIDA CAVALCANTE Pai: LUIZ DE ALMEIDA  
CAVALCANTE Data de Nascimento: 28/6/1964 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO  
/ BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA (presente ao plantão) - Sexo:  
Feminino Mae: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE MACEDO Pai: REGIVALDO  
CAVALCANTE DE MACEDO Data de Nascimento: 23/1/1873 Naturalidade: NÃO INFORMADO /  
PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA, 107, LOTEAMENTO ALMAS  
BENDITAS, RUA 06 - CEP: 56880-000 - Bairro: CENTRO - SAO BENTO DO  
UNA/PERNAMBUCO/BRASIL****



**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKN1848** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)  
Ano Fabricação/Modelo: **2000/2010**

**Complemento / Observação**

**COMPARECERAM AS PESSOAS DE MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA E O SR. JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE, RELATANDO QUE NA REFERIDA DATA, A VITIMA AO DESVIAR DE OUTRO VEICULO, VEIO A COLIDIR EM UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VINDO A SER SOCORRIDO PELO SAMU, PARA O HOSPITAL LOCAL.**

**Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial**

**JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**

**(VITIMA)**

*Maria do Socorro Cavalcante Almeida*

**MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA**

**(OUTRO)**

B.O. registrado por: **ALEXANDRE JUIZ SANTOS CAVALCANTE** - Matrícula:  
**2214388**





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 106ª CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO BENTO DO  
UNA - DP106°CIRC DINTER1/15°DESEC**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0196000202**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **14/02/2020 às 10:02**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia **28/1/2020** no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA, 81,  
PROXIMO AO COLEGIO IVETE.** - Bairro: **CENTRO - SAO BENTO DO  
UNA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

**DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA ( OUTRO )  
JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE ( VITIMA )**

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE (presente ao plantão) - Sexo:  
Masculino Mãe: IVONISA DE ALMEIDA CAVALCANTE Pai: LUIZ DE ALMEIDA  
CAVALCANTE Data de Nascimento: 29/6/1964 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA (presente ao plantão) - Sexo:  
Feminino Mãe: MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE MACEDO Pai: REGIVALDO  
CAVALCANTE DE MACEDO Data de Nascimento: 23/1/1973 Naturalidade: NÃO INFORMADO /  
PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE SAO BENTO DO UNA, 187, LOTEAMENTO ALMAS  
BENDITAS, RUA 06 - CEP: 56999-999 - Bairro: CENTRO - SAO BENTO DO  
UNA/PERNAMBUCO/BRASIL****



~~an de Ocorrência~~

file:///C:/Users/SDS/infopol/xml/BOEPreview.html

### Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CB 150** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **KKN1846** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)  
Ano Fabricação/Modelo: **2000/2010**

### Complemento / Observação

**COMPARECERAM AS PESSOAS DE MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA E O SR. JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE, RELATANDO QUE NA REFERIDA DATA, A VITIMA AO DESVIAR DE OUTRO VEICULO, VEIO A COLIDIR EM UM POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, VINDO A SER SOCORRIDO PELO SAMU, PARA O HOSPITAL LOCAL.**

### Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**  
**(VITIMA)**  
*Maria do Socorro Cavalcante Almeida*  
**MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA**  
**(OUTRO)**

B.O. registrado por: **ALEXANDRE JUIZ SANTOS CAVALCANTE** - Matrícula:  
**2214389**



## SINISTRO 3200182246 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial Recife-PE

**BENEFICIÁRIO** JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

**CPF/CNPJ:** 82051771472

### Posição em 15-09-2020 09:41:01

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, José Adervâneo Almeida Cavalcante brasileiro(a), estado civil Casado, profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o nº 820597714-72, e portador da cédula de identidade nº 3715727 SDS IPE, residente e domiciliado(a) 20 Almas Benditas, nº 507, bairro Centro, CEP 55370 - 000 na cidade de São Bento do Una / PE.

Declaro sob as pénas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 15 de 09, de 20.

NOME: X José Adervâneo Almeida Cavalcante



## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE ALMEIDA
CPF: 909.358.704-82 NIS: 19002495539

<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL</b>	<b>CONTA CONTRATO</b>
<b>24/03/2020</b>	<b>17/03/2020</b>	<b>001087265028</b>
<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>	<b>NÚMERO DA NOTA FISCAL</b>	<b>Nº DO CLIENTE</b>
<b>124,14</b>	<b>100938739</b>	<b>2002684051</b>

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
LO ALMAS BENDITAS 107
CENTRO/SAO BENTO DO UNA 55370-000 SAO BENTO DO UNA PE

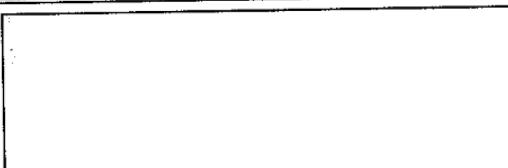
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS</b>
	<b>Monofásico</b>

RESERVADO AO FISCO  
74E1.75EB.D410.C5DE.8082.E2A7.ED16.92D2

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD até 30 kWh	30,00	0,13799624	4,13
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,23656498	16,55
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	98,00	0,35484747	34,77
Consumo-TE até 30 kWh	30,00	0,12698062	3,80
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,21768107	15,23
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	98,00	0,32652161	31,99
Contrib. Ilum. Pública Municipal			14,44
ICMS_Subvenção Baixa Renda			1,38
Multa por atraso-NF 097016321 - 14/02/20			1,72
Juros por atraso-NF 097016321 - 14/02/20			0,13
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>124,14</b>



TARIFAS APPLICADAS		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo-TUSD até 30 kWh	0,09545200	KWh	
Consumo-TUSD superior a 30 até 100 kWh	0,16363200		198
Consumo-TUSD superior a 100 até 220 kWh	0,24544800		166
Consumo-TE até 30 kWh	0,08783250		174
Consumo-TE superior a 30 até 100 kWh	0,15057000		177
Consumo-TE superior a 100 até 220 kWh	0,22585500		186
			170
			152
			173
			173
			174
			190
			168
			193

RS %	
Geração de Energia	34,73 32,62
Transmissão	4,07 3,82
Distribuição (Celpe)	24,69 23,19
Encargos Setaoriais	2,41 2,26
Tributos	32,80 30,81
Perdas de Energia	7,77 7,30
<b>TOTAL</b>	<b>106,47 100</b>

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
		jan/2020			
DIC-No.de horas sem Energia	SAO BENTO DO UNA	0,00	5,67	11,34	22,69
FIC-No.de vezes sem Energia	UNA	0,00	3,30	6,60	13,20
DMIC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	3,29	0,00	0,00
DICRI-Duração de Interrupção em dia crítico				Límite DICRI:	12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 38,36					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos Indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ATUAL LEITURA	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000003011208708	CAT	14/02/2020 10.274,00	17/03/2020 10.472,00	32	1,00000	0,00	198,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 17/04/2020

NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		
MÍNIMO	MÁXIMO		
220	202		231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO
001087265028	03/2020	124,14	24/03/2020

TALÃO DE PAGAMENTO			
Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.			



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-----------------------



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810501

Processo nº **0066579-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Incialmente, defiro a gratuidade judiciária. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.

Em seguida, compulsando atentamente os autos, observo que a patrona do acionante, que assina digitalmente a exordial, não apresentou instrumento de procuração, apenas constando a procuração de Id nº 69629561, em nome de outra advogada.

Assim, intime-se a parte autora para providenciar a juntada do instrumento procuratório/substabelecimento, em sintonia com os arts. 320 e 321 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2020.

**Catarina Vila-Nova Alves de Lima  
Juíza de Direito em Exercício Cumulativo**

\*\*



**EXCELENTISSIMO SENHR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 31<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA  
DO RECIFE- PE**

**PROCESSO Nº 0066579-92.2020.8.17.2001 – Seção A**

**JOSÉ ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A E OUTRA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada in fine assinada, juntar aos autos, substabelecimento.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.**

**Recife, 22 de Outubro de 2020.**

CARLA ROCHA LEMOS  
OAB/PE 27.103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 22/10/2020 21:07:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102221071793100000068605372>  
Número do documento: 20102221071793100000068605372

Num. 69964849 - Pág. 1

## **SUBSTABELECIMENTO**

**ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6 e 7, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 6,7 Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por JOSE ADEVANIO CAVALCANTE, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 22 de Outubro de 2020



\_\_\_\_\_  
Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 31ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810501

Processo nº **0066579-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DECISÃO**

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. Com o intuito de imprimir maior celeridade ao feito, **designo a perícia médica** para o dia **18/12/2020, entre 8h e 10h (ordem de chegada)** e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC).

2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

2.1. Intime-se a parte autora, através de advogado e por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração), na data e horário supramencionados, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

Em tempo, diante do fato notório da pandemia da COVID-19, deve a parte observar as seguintes solicitações do perito:

- *Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;*
- *Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e*
- *Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.*

2.2. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

2.3. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC).

2.4. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE).

2.5. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito.

3. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.



Recife, 03 de novembro de 2020.

**Catarina Vila-Nova Alves de Lima  
Juíza de Direito em exercício cumulativo**

\*\*



Assinado eletronicamente por: CATARINA VILA NOVA ALVES DE LIMA - 03/11/2020 21:12:31  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110321123120600000069050541>  
Número do documento: 20110321123120600000069050541

Num. 70421216 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 9 de novembro de 2020.

**JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 31ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 70421216, conforme segue transcrita abaixo:

*"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Com o intuito de imprimir maior celeridade ao feito, designo a perícia médica para o dia 18/12/2020, entre 8h e 10h (ordem de chegada) e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC). 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.1. Intime-se a parte autora, através de advogado e por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração), na data e horário supramencionados, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Em tempo, diante do fato notório da pandemia da COVID-19, deve a parte observar as seguintes solicitações do perito: • Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; • Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e • Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 2.2. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.3. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.4. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE). 2.5. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 03 de novembro de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito em exercício cumulativo".*

RECIFE, 9 de novembro de 2020.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 9 de novembro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

Endereço: LOT. ALMAS BENDITAS, 107, CENTRO, SÃO BENTO DO UNA - PE - CEP: 55370-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 18/12/2020**

**Horário: entre 8h e 10h (ordem de chegada).**

**Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).**

**ATENÇÃO:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia. Compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; • Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e • Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO - 09/11/2020 13:12:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110913122768600000069335511>  
Número do documento: 20110913122768600000069335511

Num. 70716882 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 31ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE

REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 70421216 proferido nos autos do processo nº 0066579-92.2020.8.17.2001 da Seção A da 31ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE ADEVANIO ALMEIDA CAVALCANTE contra REU: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*"DECISÃO Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Com o intuito de imprimir maior celeridade ao feito, designo a perícia médica para o dia 18/12/2020, entre 8h e 10h (ordem de chegada) e nomeio, como perito judicial, o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, especialista em ortopedia e traumatologia, CRM/PE nº16.868, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC). 2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 2.1. Intime-se a parte autora, através de advogado e por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal[1], para comparecer ao consultório do perito, situado na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração), na data e horário supramencionados, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. Em tempo, diante do fato notório da pandemia da COVID-19, deve a parte observar as seguintes solicitações do perito: • Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais; • Respeitem o horário agendado, não chegando com "horas" de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas; e • Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante o número do processo, para tornar o atendimento mais rápido, bem como apresentem todos os exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. 2.2. Intime-se o perito no endereço eletrônico constante do Curriculum vitae (pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com), conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 2.3. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC). 2.4. Entregue o laudo, intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (cláusula 2.1, Convênio 014/2017, TJPE). 2.5. Efetuado o pagamento, expeça-se alvará em favor do perito. 3. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Recife, 03 de novembro de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito em exercício cumulativo \*\*\*.*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 9 de novembro de 2020.

**JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA**

Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 18/11/2020 10:36:02  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111810360284100000069804076>  
Número do documento: 20111810360284100000069804076

Num. 71195652 - Pág. 1